



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2 . 9 3 3 / 2 0 0 4

Institui o “Dia do Trabalhador Rural” no Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o “Dia do Trabalhador Rural”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de maio.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo realizarão anualmente, no dia 25 de maio, Sessão Solene, na Câmara Municipal de Muriaé, em comemoração ao Dia do Trabalhador Rural.

Parágrafo único – Aos Vereadores e ao Prefeito Municipal caberão indicar um trabalhador ou produtor rural, do Município de Muriaé, a ser homenageado na Sessão Solene.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de junho de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76